ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern Demarchi Costa
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Marcel Felipe Moitinho Torres
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar. Às dez horas, seis de outubro de 2026, havendo número legal, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Muito bom dia a todos. Cumprimento os eminentes Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o doutor Rafael Neubern Demarchi Costa, mui digno Representante do Ministério Público de Contas, o doutor Marcel Moitinho, mui digno Representante da Fazenda Pública Estadual, o senhor Secretário-Diretor Geral, doutor Germano Fraga Lima, senhoras e senhores advogados, servidores e servidoras e público que acompanha as nossas sessões.

Sobre a mesa, a Ata da sessão anterior, realizada em 29 de setembro de 2026. Com a concordância de Vossas Excelências, vou dá-la por lida e aprovada, colhendo-se as correspondentes assinaturas.

Palavra livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, peço que o doutor Germano proclame as sustentações orais inscritas e deferidas.

SECRETÁRIO - Senhoras e senhores, bom dia. Senhor Presidente, eminente Conselheiro Renato Martins Costa, eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, eminente Conselheiro Carlos Cezar, eminente Procurador do Ministério Público de Contas, doutor Rafael Neubern Demarchi Costa, eminente Procurador da Fazenda Estadual, doutor Marcel Felipe Moitinho Torres, senhoras e senhores advogados e aqueles que nos acompanham presencial ou remotamente.

Anuncio as sustentações orais previstas para hoje, nenhuma delas na Seção Estadual. Na Seção Municipal, no item 18, de Relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, o advogado Sebastião Henrique Quirino ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender a Fundação Hospital Santa Lydia.

E nos itens 29 e 30, de Relatoria do doutor Maxwell, também comparece à Tribuna do Plenário o advogado Fábio Barbalho Leite, desta feita na defesa da CSO Ambiental de Salto SPE S.A.

Já no item 39, igualmente de Relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Cristiano de Mola, Secretário de Finanças de Praia Grande, será defendido pelo advogado Francisco Antônio Miranda Rodriguez por videoconferência, via plataforma Teams.

No item 41, ainda em processo de Relatoria do eminente Conselheiro Maxwell, também à distância, por videoconferência, o advogado Felipe Drumond Scavacini Maciel representará a Santa Casa de Misericórdia Regional.

Por fim, também em processo de Relatoria do Conselheiro Maxwell, ainda a distância, por videoconferência, no item 46 o advogado André Luiz Gonçalves Racy defenderá Luiz Fernando Foloni, Ex-Prefeito de Bariri, encerrando-se assim as sustentações orais previstas para a Sessão de hoje, Sr. Presidente.

PRESIDENTE - Muito obrigado. Não há sustentações de advogados na Seção Estadual. Entretanto, o eminente Representante do

Ministério Público de Contas já manifestou interesse em sustentar no relato dos itens 2 a 5, da Seção Estadual. Então, logo a seguir, doutor Rafael, passarei a palavra a Vossa Excelência.

Na Seção Municipal, as sustentações presenciais terão prioridade.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-024441.989.24-1

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, com interveniência da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp.

Objeto: Desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – prestação de serviços de terceiros, folha de pagamento, suprimentos e material de consumo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Raiane Patricia Severino Assumpção (Reitora da Unifesp em exercício) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/07/21.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Gabriela Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o

exposto no voto do Relator e do Revisor e em consonância com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, em razão da segurança jurídica e da ausência de entendimento consolidado à época dos fatos, decidiu pela regularidade do Termo Aditivo n° 01/2021, de 08/07/21, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, sem prejuízo de alerta à Secretaria da Saúde.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-018269.989.23-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: L2D Telemedicina Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de interconsultas em Plataforma Tecnológica de Telemedicina, incluindo disponibilização das licenças, instalação, customização e treinamento, dispositivos para compartilhamento informações e emissão de laudos médicos a distância, bem como apoio especializado para a realização das interconsultas.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Carlos André de Maria Arruda (Diretor-Presidente), Murilo Mohring de Macedo e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretores).

Responsáveis pelo Instrumento: Carlos André de Maria Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring de Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 07/05/21. Valor: R$25.200.000,00.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Renata Santos Barbosa Catão (OAB/SP nº 205.412), Leandro Nunes dos Santos (OAB/SP nº 252.544), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), Claudia Klocke Ghini Jorge (OAB/SP nº 316.688), Stella Teixeira Bueno (OAB/SP nº 488.306), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-8.

03 TC-019042.989.23-6

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: L2D Telemedicina Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de interconsultas em Plataforma Tecnológica de Telemedicina, incluindo disponibilização das licenças, instalação, customização e treinamento, dispositivos para compartilhamento informações e emissão de laudos médicos a distância, bem como apoio especializado para a realização das interconsultas.

Responsáveis: Vilson Revidiego Lopes (Superintendente) e Marcos Tadeu Yazaki (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/10/22.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº

391.658), Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Renata Santos Barbosa Catão (OAB/SP nº 205.412), Leandro Nunes dos Santos (OAB/SP nº 252.544), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), Claudia Klocke Ghini Jorge (OAB/SP nº 316.688), Stella Teixeira Bueno (OAB/SP nº 488.306), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-8.

04 TC-011594.989.24-6

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: L2D Telemedicina Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de interconsultas em Plataforma Tecnológica de Telemedicina, incluindo disponibilização das licenças, instalação, customização e treinamento, dispositivos para compartilhamento informações e emissão de laudos médicos a distância, bem como apoio especializado para a realização das interconsultas.

Responsáveis: Carlos André de Maria Arruda (Diretor-Presidente), Murilo Mohring de Macedo, Marcos Tadeu Yazaki (Diretores), Vilson Revidiego Lopes (Superintendente), Marisa Gennari Julião Strazzacappa (Gerente), Dirceu Zampoli Junior e Marcelo Fernandes Garcez (Coordenadores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Renata Santos Barbosa Catão

(OAB/SP nº 205.412), Leandro Nunes dos Santos (OAB/SP nº 252.544), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), Claudia Klocke Ghini Jorge (OAB/SP nº 316.688), Stella Teixeira Bueno (OAB/SP nº 488.306), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-8.

05 TC-009879.989.25-9

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: L2D Telemedicina Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de interconsultas em Plataforma Tecnológica de Telemedicina, incluindo disponibilização das licenças, instalação, customização e treinamento, dispositivos para compartilhamento informações e emissão de laudos médicos a distância, bem como apoio especializado para a realização das interconsultas.

Responsáveis: Marisa Gennari Julião Strazzacappa (Gerente) e Dirceu Zampoli Junior (Coordenador).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 27/01/25.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Renata Santos Barbosa Catão (OAB/SP nº 205.412), Leandro Nunes dos Santos (OAB/SP nº 252.544), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), Claudia Klocke Ghini Jorge (OAB/SP nº 316.688), Stella Teixeira Bueno (OAB/SP nº 488.306), Alexandre

Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

06 TC-000441/026/19

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$66.954.034,06.

Advogados: Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416) e Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730).

Procuradores da Fazenda: Luis Claudio Manfio, Patrícia Ulson Pizarro Werner, João Carlos Pietropaolo e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, preliminarmente, assinalou terem sido respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, de modo que os Responsáveis pelo Órgão Público Concessor e pela Organização Social foram regularmente notificados, sendo devidamente franqueada oportunidade para a apresentação dos esclarecimentos de interesse.

Quanto ao mérito, decidiu pela regularidade da parcela da Prestação de Contas relativa ao Exercício de 2017 a título do Contrato de Gestão n° 80/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP, no montante de R$ 64.165.231,13, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela da Prestação de Contas relativa à somatória de R$ 60.619,00 (gastos rateados sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, sem prejuízo das recomendações ao Órgão Público Concessor e à Entidade Beneficiária, dispostas no corpo do aludido voto.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Secretário de Estado da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Condenou, também, em decorrência do julgamento, o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP a restituir ao erário estadual o valor de R$ 60.619,00, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos em razão do impacto

que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela Instituição.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

07 TC-001390.989.25-9

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual), Marilsa da Silva e Silva, Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadoras da CGOF) e Denilson Cardoso de Sá (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R$4.958.155,22.

Advogado: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2024 e do saldo devolvido a título do Convênio nº 153/2022, de 27/4/22, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, no montante de R$ 8.151.665,37, quitando-se os Responsáveis, sem prejuízo das recomendações aos Interessados, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

08 TC-016338.989.20-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$12.521.809,98.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047), Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes, Luis Claudio Manfio e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2019 a título do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.018/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e a

SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, no montante de R$ 12.182.560,31, quitando-se os responsáveis por essa quantia.

Decidiu, ainda, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da Prestação de Contas referente à importância de R$ 72.767,17, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Condenou, ainda, em decorrência do julgamento, a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, a restituir ao erário o valor de R$ 72.767,17, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, autorizando, desde logo, considerando a imprescindibilidade das ações de saúde, eventual parcelamento do débito em regular entendimento com a Secretaria de Estado da Saúde, de tudo sendo esta E. Corte informada, bem como afastando a proibição de novos recebimentos pela Entidade.

Por fim, acrescentou que o saldo, no montante de R$ 266.482,50, será aplicado no Exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Concessor.

09 TC-019837.989.22-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Serrana.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Marcela Pégolo da Silveira, Sonia Aparecida Alves (Coordenadoras

da CGCSS), Cristiane Aparecida Moura (Diretora Técnica Estadual), Ricardo de Carvalho Cavalli e Valdair Francisco Muglia (Diretores-Executivos da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$51.456.910,17.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do emprego dos valores repassados em 2022, totalizando R$ 52.627.548,12, decorrente do Contrato de Gestão celebrado em 7/12/2018, entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, para operacionalização do Hospital Estadual de Serrana, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas (R$ 3.635.523,67), serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte.

10 TC-013316.989.26-8 (ref. TC-002812.989.21-8)

Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Balanço Geral da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Alfredo Falchi Neto e Renato Palma Ferreira (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/06/26, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Apelo como Embargos de Declaração, opostos pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não havendo qualquer omissão a ser declarada, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

11 TC-001136.989.23-3

Convenente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

Conveniada: Prefeitura Municipal de Pradopólis.

Objeto: Construção da nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Responsáveis: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente do DAEE) e Sílvio Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/22.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo aditivo em análise, bem como pela legalidade dos atos determinativos da respectiva despesa.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

12 TC-014295.989.22-2

Concedente: Secretaria de Logística e Transportes.

Concessionária: Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – Viaoeste S.A.

Objeto: Concessão dos serviços públicos de exploração da malha rodoviária estadual – Lote 12: Sistema Rodoviário Castello Branco/Raposo Tavares.

Responsáveis: João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual), Paulo César Tagliavini, Edson Caram (Superintendentes do Departamento de Estradas e Rodagem – DER) e Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

Advogados: Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF nº 28.108), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG nº 90.459), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF nº 27.154) e Tayssa Rosa Nogueira Terra (OAB/DF nº 64.866).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do acompanhamento da execução contratual do exercício de 2021, sem prejuízo das recomendações consignadas do corpo do voto.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, e após atendidas as medidas determinadas no referido voto, sejam arquivados os autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

13 TC-014040.989.21-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da Fidi).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$24.668.490,83.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Ane Elise Perez (OAB/SP nº 138.128), José Roberto Manesco (OAB/SP n° 61.471), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

14 TC-023888.989.22-5

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, com interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Fabíola Leão Soares Yamamoto (Diretora Técnica Estadual), André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB), José Carlos Souza Trindade Filho (Chefe de Gabinete do HCFMB) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R$11.236.728,19.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 20 de outubro de 2026.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Sebastião Henrique Quirino, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente aos trabalhos, antecipado o voto pela regularidade, com recomendações, S. Sa. fez algumas observações a respeito e agradeceu.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

18 TC-024538.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Organização Social Beneficiária: Fundação Hospital Santa Lydia.

Entidade Gerenciada: Unidade Básica Distrital de Saúde (UBDS) "Dr. João Baptista Quartin" – Pronto Socorro Central.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde.

Responsáveis pelo Instrumento: Sandro Scarpelini (Secretário Municipal), Giovanna Teresinha Candido (Gerente Municipal), Marcelo César Carboneri e Walther de Oliveira Campos Filho (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 29/03/18. Valor: R$26.400.000,00.

Advogados: Rosangela Aparecida do Nascimento (OAB/SP nº 88.008), Marici Esteves Sborgia (OAB/SP nº 90.485), Roney Rodolfo Wilner (OAB/SP nº 91.021), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Regina Lucia Cocicov Lombardi (OAB/SP nº 103.143), Maria Helena Rodrigues Cividanes (OAB/SP nº 103.328), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Silvana Rissi Junqueira Franco (OAB/SP nº 109.637), Sérgio Luis Lima Moraes (OAB/SP nº 112.122), Marcelo Henrique da Silva Monteiro (OAB/SP nº 121.827), Danyella Ribeiro Monteiro (OAB/SP nº 125.034), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Juliana Galvão Pinto (OAB/SP nº 133.879), Marcelo de Senzi Carvalho (OAB/SP nº 135.710), Vlamir Yamamura Blesio (OAB/SP nº 147.085), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Andréa Aguiar de Andrade (OAB/SP nº 157.388), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi

(OAB/SP nº 187.844), Henrique Parisi Pazeto (OAB/SP nº 186.108), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Luciana Catanzaro Loffredo (OAB/SP nº 223.790), Marcelo Rodrigues Mazzei (OAB/SP nº 226.690), Marcos Rodrigo Carvalho Chiavelli (OAB/SP nº 232.919), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Rodrigo Trovo Lenza (OAB/SP nº 258.837), Marcelo Silva Bonani (OAB/SP nº 270.457) e Sebastião Henrique Quirino (OAB/SP nº 367.508).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, após a complementação do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela regularidade do Contrato de Gestão nº 01/2018, no valor de R$ 26.400.000,00, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a Fundação Hospital Santa Lydia.

Recomendou, outrossim, à margem do referido voto, ao Executivo Municipal que, por ocasião da celebração de futuros Ajustes com esta Fundação de Apoio, promova a formalização mediante instrumento jurídico com nomenclatura tecnicamente adequada à sua natureza singular.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas dos recursos transferidos, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

Apregoado o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 29 e 30, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

29 TC-024453.989.21-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Salto.

Concessionária: CSO Ambiental de Salto SPE S.A.

Objeto: Prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos de serviços de saúde e da construção civil.

Responsáveis: Juvenil Cirelli, José Geraldo Garcia (Prefeitos), Fernando Guatta Candiotto e João de Conti Neto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 23/11/15 e 12/09/17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Tiago José Xavier de Castro Sampaio (OAB/SP nº 520.542), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Gabriel Amorim (OAB/SP nº 545.780) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

30 TC-015137.989.22-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Salto.

Concessionária: CSO Ambiental de Salto SPE S.A.

Objeto: Prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos de serviços de saúde e da construção civil.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito) e Ângelo César Turqui Piva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/07/19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Fábio

Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Tiago José Xavier de Castro Sampaio (OAB/SP nº 520.542), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Gabriel Amorim (OAB/SP nº 545.780) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Havendo o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, após a sustentação oral do eminente advogado, votado pela irregularidade do primeiro e do segundo termos de aditamento ao contrato de concessão nº 188/2014 firmado entre a Prefeitura Municipal de Salto e a CSO Ambiental de Salto SPE S.A., e pela regularidade do terceiro termo aditivo, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos.**

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

15 TC-018347.989.21-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Instituto Social e Educacional Adonai.

Objeto: Desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica/Educação Infantil – Creche.

Responsáveis pelo Instrumento: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Edvaldo Barbosa da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo de Colaboração de 21/05/21. Valor: R$8.477.048,76.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Anna Luiza Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 225.424), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Milena Aparecida

Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Pedrina Sebastiana de Lima (OAB/SP nº 140.563), Alexandre Lima Borges (OAB/SP nº 338.350) e Ruan Pereira Lima (OAB/SP nº 434.571).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, preliminarmente, assinalou que foram respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, de modo que aos Responsáveis pelo Órgão Público Concessor e pela Organização da Sociedade Civil foi assinalado prazo para que, tomando conhecimento de todo o processado, apresentassem os esclarecimentos de interesse considerados oportunos, estando devidamente acostado ao feito o respectivo Termo de Ciência e de Notificação, por meio dos quais declararam estar cientes de que todos os Despachos seriam publicados no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 90 de nossa Lei Orgânica.

Quanto ao mérito, decidiu pela regularidade da Dispensa do Chamamento Público e do decorrente Termo de Colaboração n° 724/2021-SESE, de 21/05/21, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Instituto Social e Educacional Adonai.

Excetuam-se, por fim, os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relacionados à Prestação de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

16 TC-015838.989.23-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais visando à garantia da atenção integral à saúde dos Munícipes.

Responsáveis pelo Instrumento: João de Altayr Domingues (Prefeito) e Hércules Cordeiro de Novais (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Dispensa de Chamamento Público (artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 05/01/23. Valor: R$8.183.471,64.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Vanessa Lopes de Souza Gardim (OAB/SP nº 319.403), Carlos Eduardo Medeiros de Almeida (OAB/SP nº 230.160) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Processo de Dispensa de Chamamento Público respaldado pelo artigo 30, VI, da Lei nº 13.019/14, e do Termo de Colaboração n° 8.077/23 dele decorrente, celebrado em 5/1/23 entre a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e a Santa Casa de Misericórdia daquela localidade, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às respectivas prestações de contas, nas quais serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

17 TC-023490.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Organização Social Beneficiária: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Objeto: Apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, com o objetivo de assegurar assistência integral, resolutiva e de qualidade no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis pelo Instrumento: Mary Guiomar Almeida Rocha (Secretária Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Conselheiro-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 29/04/20. Valor: R$42.160.107,31.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ronaldo Moreira do Nascimento (OAB/SP nº 84.169), Vernice Keico Asahara (OAB/SP nº 93.449), Paulo César Mazieri (OAB/SP nº 106.532), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Marcelo Giatti Assis (OAB/SP nº 190.277), Iranuza Maria Silva Stefanini (OAB/SP nº 191.108), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Eder Alfredo Francisco Vilhena Beraldo (OAB/SP nº 304.825), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Guilherme Lelis Picinini (OAB/SP nº 381.579), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Daniele Vieira de Sousa Magalhães (OAB/SP nº 399.730), Ricardo Soares Barichello (OAB/SP nº 408.418), Artur Pessoa Gonçalves (OAB/SP nº 416.216), Tainá de Almeida Dias (OAB/SP nº 418.889), Erick Beyruth de Carvalho (OAB/SP nº 482.244), Ana Carolina Corrêa Calestine (OAB/SP nº 492.397), Reginaldo Gomes da Silva Filho (OAB/SP nº 515.375) e Maíza Oliveira Novaes Vidon (OAB/SP nº 507.031).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o

exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Contrato de Gestão nº 219/2020, no valor de R$ 42.160.107,31, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e a Associação Metropolitana de Gestão - AMG, acionando-se, por via de consequência, as disposições do artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Gestor Municipal informe a este Egrégio Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de Sindicância.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar aos signatários do Ajuste, Senhora Mary Guiomar Almeida Rocha (Secretária de Saúde) e Senhor Fabio Cardoso Omito (Presidente da Entidade), multas individuais no valor correspondente a 500 (quinhentas) Ufesps, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei Estadual n° 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, ademais, o encaminhamento de cópia da decisão ao douto Ministério Público do Estado e à Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros da Polícia Federal - Delecor/DRCOR/SR/PF/SP, conforme solicitação contida no Expediente TC-010365.989.21-9.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas dos recursos transferidos, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O Item 18 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

19 TC-013265.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – Igeve.

Entidades Gerenciadas: Creches e Escolas Municipais de Ensino Infantil (EMEI), visando ao atendimento de crianças de 3 meses a 5 anos e 11 meses.

Responsáveis: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito), Eugênia Marcondes Leal Teixeira (Secretária Municipal) e Maria Rosa Esteves (Presidente do Igeve).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$20.165.896,67.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Juliana Pereira de Barros Toledo (OAB/SP nº 500.913), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216), Bárbara Prado Alcântara Massoni (OAB/SP nº 341.217), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente, a E. Câmara destacou terem sido respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, de modo que os responsáveis pelo Órgão Concessor e pela

Entidade Beneficiária foram regularmente notificados, sendo devidamente franqueada oportunidade para a apresentação dos esclarecimentos de interesse.

Decidiu, ainda, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019 a título do Contrato de Gestão n° 001/17 celebrado entre a Prefeitura de São Vicente e o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – Igeve, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Condenou, ademais, em decorrência do julgamento, o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – Igeve a restituir ao erário municipal o valor de R$ 3.563.893,52, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

20 TC-011184.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – Igeve.

Entidades Gerenciadas: Creches e Escolas Municipais de Ensino Infantil (EMEI), visando ao atendimento de crianças de 3 meses a 5 anos e 11 meses.

Responsáveis: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito), Eugênia Marcondes Leal Teixeira (Secretária Municipal) e Maria Rosa Esteves (Presidente do Igeve).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$17.501.333,90.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Juliana Pereira de Barros Toledo (OAB/SP nº 500.913), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216), Bárbara Prado Alcântara Massoni (OAB/SP nº 341.217), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente, a E. Câmara, declarou terem sido respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, de modo que os responsáveis pelo Órgão Concessor e pela Entidade Beneficiária foram regularmente notificados, sendo devidamente franqueada oportunidade para a apresentação dos esclarecimentos de interesse.

Decidiu, ainda, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020 a título do Contrato de Gestão n° 001/17 celebrado entre a Prefeitura de São Vicente e o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – Igeve, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta

Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Condenou, ademais, em decorrência do julgamento, o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – Igeve a restituir ao erário municipal o valor de R$ 22.029,23, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

21 TC-001549.989.25-9

Convenente: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Conveniada: Associação Beneficente São José e Santa Casa de Misericórdia São José.

Responsáveis: Antônio Carlos Mineiro (Prefeito), Rosiane Araújo Ferreira (Secretário Municipal), Iounan José Maklouf Neto e Renato Marton Rocha Ribeiro (Interventores da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$7.466.580,29.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Dênia Gonçalves de Freitas (OAB/SP nº 332.590), Silmara Ferreira da Silva (OAB/SP nº 135.445) e Gustavo Capucho da Cruz Soares (OAB/SP nº 203.791).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente, a E. Câmara, declarou terem sido respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, de modo que aos responsáveis pelo Órgão Concessor e pela

Conveniada foi assinalado prazo para apresentação dos esclarecimentos de interesse que julgassem oportunos.

Decidiu, ainda, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2023, a título do Convênio nº 1/2023-SMS, havido em 5/1/23 entre a Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista e a Associação Beneficente São José e Santa Casa de Misericórdia São José, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Realçou, também, que, no caso em comento, pelo conjunto e pela relevância das falhas, especialmente no que atine à ausência de robusta e detalhada comprovação das atividades realizadas, não é possível acolher como regular qualquer parcela da Prestação de Contas, sendo o caso de devolução parcial das quantias confiadas à Conveniada.

Condenou, ademais, em decorrência do julgamento, a Associação Beneficente São José e Santa Casa de Misericórdia São José a restituir ao erário municipal o valor de R$ 257.537,77, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, limitando seus efeitos a transferências adicionais advindas do Poder Executivo local.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

22 TC-006700.989.20-5

Câmara Municipal: Sumaré.

Exercício: 2021.

Presidente: William de Souza Rosa.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, o responsável William de Souza Rosa.

Determinou, outrossim, a expedição, via sistema eletrônico, de recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender pertinentes relativas às irregularidades verificadas nos itens B.5.1.1.1 “Dos comissionados admitidos em 2021”; B.5.1.1.3 “Gratificação a comissionados”; B.5.1.2.1 “Gratificações com fundamento na lei municipal nº 1.332/76, artigo 229”; e, B.5.1.2.2 “Gratificações pela participação em comissão – artigo 128 da lei municipal nº 4.967/2010”, do Relatório de Fiscalização.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão da falta de AVCB no prédio público da Câmara Municipal.

23 TC-004398.989.24-4

Prefeitura Municipal: Pirajuí.

Exercício: 2024.

Prefeito: César Henrique da Cunha Fiala.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/09/26.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de Parecer Desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Pirajuí, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no corpo do aludido voto.

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas nos itens B.6.1. “Contratações de pessoal por tempo determinado” e C.1.3 “Demanda reprimida para vagas em creches”, do Relatório de Fiscalização.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

24 TC-004152.989.24-0

Prefeitura Municipal: Louveira.

Exercício: 2024.

Prefeito: Estanislau Steck.

Advogados: Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Leniane Mosca (OAB/SP nº 145.436), Daniel Antonio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Marcelo Silva Souza (OAB/SP nº 250.868) e Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de Parecer Desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Louveira, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no corpo do aludido voto.

Determinou, por fim, o envio de ofícios ao d. MP-SP, para adoção das medidas eventualmente cabíveis em relação ao descumprimento do artigo 42 da LRF e ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB na totalidade dos prédios públicos municipais.

25 TC-004361.989.24-7

Prefeitura Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2024.

Prefeito: Márcio Melo Gomes.

Advogados: Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/09/26.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de Parecer Desfavorável às Contas da Prefeitura Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no corpo do aludido voto.

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas nos itens B.5.1. Contratações de pessoal por tempo determinado; B.5.2. Concessão de gratificações sem critérios objetivos; B.5.4. Entrega da declaração anual de bens; B.5.5. Pagamento de horas extras a servidores comissionados; B.5.6. Acúmulo irregular de cargos ou funções públicas, assim como para a verificação de eventuais providências voltadas à arguição de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 3.248/2022; e, à Câmara Municipal de Mongaguá, para que adote as medidas de sua esfera de atribuições, referente aos itens B.5.2 e B.5.5, nos termos do artigo 1º, §§ 2º e 3º, da Deliberação SEI 0011209.2020-51.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos.

26 TC-007950.989.26-9 (ref. TC-017054.989.25-6)

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – SUMPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – SUMPREV, no exercício de 2024.

Responsáveis: Maria Elisabete Antunes (Superintendente do SUMPREV) e Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/03/26, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria à Ana Maria Teixeira do Nascimento, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 354.155), João Caetano Neto (OAB/SP nº 418.688), Matheus Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 456.160) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara, respeitado o prazo do artigo 57 da Lei Complementar 709/93, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. Sentença recorrida.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

27 TC-012958.989.23-8 (ref. TC-002976.989.21-0)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Balanço Geral da Previdência dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Edler Antonio da Silva e Liliane da Silva e Silva (Diretores-Presidentes)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/06/23, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Batista Alex Sandro de Oliveira (OAB/SP nº 232.803) e Breno Kaiser Terzariol (OAB/SP nº 395.350).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de que a criticada vinculação de servidores públicos municipais não efetivos ao Regime Próprio local seja incluída no conjunto de ressalvas e recomendações sobre as contas anuais de 2021 da Guarujá Previdência, ratificando-se, no mais, o entendimento pela regularidade da matéria.

28 TC-019435.989.25-6 (ref. TC-002368.989.23-2)

Recorrente: Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes".

Assunto: Balanço Geral da Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes", relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Giulia Fernanda da Silva (Gestora da Comissão de Intervenção).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Milena Alvarez Maciel Barbosa (OAB/SP nº 143.073).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para que seja excluído do conjunto de motivos que conduziu à reprovação das contas, o critério de remuneração do Diretor Geral da Autarquia, com advertência ao Executivo Municipal (Órgão Interventor) para que prossiga com as providências administrativas e legais para a devida desvinculação salarial, devendo, quanto aos demais aspectos, a bem lançada r. Sentença desfavorável ser integralmente mantida.

Os itens 29 a 30 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

Apregoado o Doutor Felipe Drumond Scavacini Maciel, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 41, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

41 TC-023313.989.24-6

Convenente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia Regional.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito), Amarildo Boer (Secretário Municipal) e Maurício Duarte (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R$16.600.143,67.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Rosane Aparecida Nascimento Vieira (OAB/SP nº 234.497), Felipe Drumond Scavacini Maciel (OAB/SP nº 328.561) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade da Prestação de contas do Convênio nº 01/2024, relativa ao exercício de 2024, bem como pelo afastamento da imputação de débito correspondente à totalidade dos pagamentos realizados à Vitamedici, no valor de R$ 3.306.781,30, por não haver prova suficiente de inexecução integral, pagamento sem causa, sobrepreço global ou dano equivalente à

totalidade do faturamento e pelo afastamento da glosa integral do rateio de encargos sociais, no valor de R$ 249.686,31, diante da existência de proporcionalidade e da efetiva comprovação do pagamento dos encargos em relação ao presente convênio, sem prejuízo de, em eventos futuros, constar dos respectivos planos de trabalho os critérios de rateio em conformidade com o entendimento sedimentado desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, a imputação de débito correspondente aos plantões incompatíveis, no valor de R$ 10.333,33; às duplicidades identificadas, no valor de R$ 11.200,00; e à contratação da servidora Sonia Regina Terezani, no valor de R$ 25.000,00, totalizando R$ 46.533,33, ressalvada a não cumulação de parcelas eventualmente coincidentes e também o reconhecimento da irregularidade da contratação da Vitamedici em contexto de conflito de interesses, da participação remunerada de Sonia Terezani na avaliação do ajuste, das inconsistências nas escalas médicas e da falha de transparência.

Decidiu, ademais, pela aplicação de multa individual ao Diretor-Presidente da Santa Casa de Misericórdia Regional, Maurício Duarte, no valor equivalente a 500 Ufesps, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, em razão da gravidade das infrações e do flagrante conflito de interesses e pela aplicação da mesma sanção ao Prefeito Municipal de Artur Nogueira no exercício de 2024, no valor equivalente a 300 Ufesps, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, em razão da grave omissão no dever de fiscalizar, da inoperância do controle interno e da ausência de análise técnica das contas apresentadas, sem prejuízo da expedição de recomendação ao Poder Executivo Municipal para que reestruture seus órgãos de controle interno e de fiscalização de parcerias e adote sistemas informatizados de controle de escalas médicas, frequência e cruzamento de dados, inclusive CNES e portais de transparência, a fim de evitar a repetição das graves falhas detectadas.

Determinou, por fim, o envio eletrônico de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para a adoção das providências de sua alçada.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-018750.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Consórcio CM Quarteirão (constituído pelas empresas CDG Construtora S.A. e MPD Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços para construção do "Quarteirão da Educação", localizado na rua Pau do Café com rua Antônio Cardoso de Barros – bairro Promissão.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Responsável pelo Instrumento: Ana Lúcia Sanches (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Regime Diferenciado de Contratação (RDC). Contrato de 18/08/22. Valor: R$138.000.030,34.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentações orais proferidas por interessado e pelo Ministério Público de Contas em sessão de 30/06/26.

32 TC-008344.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Consórcio CM Quarteirão (constituído pelas empresas CDG Construtora S.A. e MPD Engenharia Ltda).

Objeto: Execução de obras e serviços para construção do "Quarteirão da Educação", localizado na rua Pau do Café com rua Antônio Cardoso de Barros – bairro Promissão.

Responsável: Ana Lúcia Sanches (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/02/24.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentações orais proferidas por interessado e pelo Ministério Público de Contas em sessão de 30/06/26.

33 TC-016913.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Consórcio CM Quarteirão (constituído pelas empresas CDG Construtora S.A. e MPD Engenharia Ltda).

Objeto: Execução de obras e serviços para construção do "Quarteirão da Educação", localizado na rua Pau do Café com rua Antônio Cardoso de Barros – bairro Promissão.

Responsável: Ana Lúcia Sanches (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/04/24.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentações orais proferidas por interessado e pelo Ministério Público de Contas em sessão de 30/06/26.

34 TC-024525.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Consórcio CM Quarteirão (constituído pelas empresas CDG Construtora S.A. e MPD Engenharia Ltda).

Objeto: Execução de obras e serviços para construção do "Quarteirão da Educação", localizado na rua Pau do Café com rua Antônio Cardoso de Barros – bairro Promissão.

Responsáveis: Ana Lúcia Sanches (Secretária Municipal) e Neuceli Mendes Bonafé Boccatto (Assistente de Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/11/24.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentações orais proferidas por interessado e pelo Ministério Público de Contas em sessão de 30/06/26.

35 TC-015381.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Consórcio CM Quarteirão (constituído pelas empresas CDG Construtora S.A. e MPD Engenharia Ltda).

Objeto: Execução de obras e serviços para construção do "Quarteirão da Educação", localizado na rua Pau do Café com rua Antônio Cardoso de Barros – bairro Promissão.

Responsável: Felipe Satori Sigollo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/08/25.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentações orais proferidas por interessado e pelo Ministério Público de Contas em sessão de 30/06/26.

36 TC-011515.989.26-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Consórcio CM Quarteirão (constituído pelas empresas CDG Construtora S.A. e MPD Engenharia Ltda).

Objeto: Execução de obras e serviços para construção do “Quarteirão da Educação”, localizado na rua Pau do Café com rua Antônio Cardoso de Barros – bairro Promissão.

Responsável: Melissa Zimpeck Duaik (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/05/26.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

37 TC-011909.989.26-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Consórcio CM Quarteirão (constituído pelas empresas CDG Construtora S.A. e MPD Engenharia Ltda).

Objeto: Execução de obras e serviços para construção do "Quarteirão da Educação", localizado na rua Pau do Café com rua Antônio Cardoso de Barros – bairro Promissão.

Responsável: Ana Lúcia Sanches (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 27/12/24.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

38 TC-011911.989.26-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Consórcio CM Quarteirão (constituído pelas empresas CDG Construtora S.A. e MPD Engenharia Ltda).

Objeto: Execução de obras e serviços para construção do "Quarteirão da Educação", localizado na rua Pau do Café com rua Antônio Cardoso de Barros – bairro Promissão.

Responsável: Ana Lúcia Sanches (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 27/12/24.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da licitação, do contrato e dos aditamentos, bem como pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

39 TC-023845.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratado: Instituto Brasileiro de Administração Municipal – Ibam.

Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais visando ao assessoramento para reformulação do plano de custeio do sistema previdenciário próprio do Município, realização de censo previdenciário e implantação de sistema previdenciário, bem como assessorias atuarial e contábil.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Cristiano de Mola (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15/09/23. Valor: R$1.871.999,94.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Daniela de Oliveira Farias (OAB/SP nº 211.052), Beatriz Marques Simões (OAB/SP nº 469.187), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 20 de outubro de 2026.

40 TC-014604.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Santo André.

Responsáveis: Gilvan Ferreira de Souza Junior, Acácio Miranda da Silva Filho (Secretários Municipais) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$59.814.905,15.

Advogados: Claudia Jacintho dos Santos (OAB/SP nº 134.244), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Marilia de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Gabrielle da Silva Moreira (OAB/SP nº 528.297), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 10/03/26.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas do Contrato de Gestão nº 46/2023, exercício de 2023, celebrado entre o Município de Santo André e a Fundação do ABC.

Determinou, ainda, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Santo André e à referida Fundação para que, no prazo de 60 dias, comprovem

a este Tribunal a adoção das medidas corretivas elencadas no aludido voto, sob pena de sanções, podendo a Organização Social executar apenas atividades materiais, técnicas ou auxiliares de apoio, desde que sob direção, supervisão e responsabilidade do Poder Público, sem transferência de autoridade, poder decisório ou competência sancionatória, sendo que a medida decorre da natureza pública das ações de vigilância sanitária, integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos das Leis nº 8.080/1990 e nº 9.782/1999.

Determinou, por fim, a implementação, de forma imediata, da apuração do custo unitário de cada meta, em alinhamento com o pacífico entendimento deste Tribunal, bem como a adoção de mecanismos rigorosos de controle para impedir o remanejamento de verbas entre fontes de custeio distintas.

O Item 41 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

42 TC-003903.989.24-2

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Afonso Nascimento Neto e Laércio Lauder da Silva.

Períodos: (01/01/24 a 29/02/24, 31/03/24 a 31/12/24) e (01/03/24 a 30/03/24).

Advogados: Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114) e Vinicius Mansur Sabbag (OAB/SP nº 210.037).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, relativas ao exercício de 2024, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando

todos os interessados cientificados das determinações e recomendações por meio da juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP.

Determinou, ainda, à Fiscalização que, nas próximas inspeções, verifique o cumprimento das determinações e acompanhe a evolução das matérias objeto das recomendações, e, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

43 TC-003931.989.24-8

Prefeitura Municipal: Pinhalzinho.

Exercício: 2024.

Prefeito: Paulo Rogério Pereira.

Advogados: Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade de Paulo Rogério Pereira, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que o Executivo Municipal seja comunicado, na forma regimental, do teor do voto do Relator, inserido aos autos, bem como das recomendações consignadas.

Determinou, ademais, à Fiscalização, que acompanhe as providências e registre, nos exames subsequentes, as medidas efetivamente executadas e seus resultados, com atenção ao piso do magistério, à segurança das unidades, aos registros contábeis, às horas extraordinárias e à recuperação dos créditos municipais.

Determinou, ademais, à margem do parecer, o encaminhamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo, pelo meio institucional cabível,

cópias do referido voto e das peças pertinentes aos pagamentos questionados aos agentes políticos, compreendendo o apontamento fiscalizatório, as manifestações dos interessados e a documentação da apuração administrativa, para as providências de sua competência.

Autorizou, por fim, cumpridas as comunicações e remessas cabíveis, inclusive à Câmara Municipal na forma aplicável, e observadas as condições processuais pertinentes, o arquivamento dos autos no momento oportuno.

44 TC-004158.989.24-4

Prefeitura Municipal: Maracaí.

Exercício: 2024.

Prefeito: Paulo Eduardo da Silva.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Matheus da Silva Almeida (OAB/SP nº 422.042) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Maracaí, relativas ao exercício de 2024, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando todos os interessados cientificados eletronicamente das determinações e recomendações, decorrentes das ocorrências examinadas, por meio da juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP.

Determinou, ademais, que se oficie ao Ministério Público do Estado para ciência das inconsistências verificadas na movimentação bancária e nos registros contábeis da Tesouraria e adoção das providências que entender cabíveis.

Determinou, ainda, à Fiscalização que, nas próximas inspeções, verifique o cumprimento das determinações e acompanhe a evolução das matérias objeto das recomendações e, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

45 TC-004304.989.24-7

Prefeitura Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Nazareno Zezé Gomes.

Advogados: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, considerados o atendimento dos principais índices constitucionais e legais, o resultado financeiro superavitário e a natureza das impropriedades remanescentes, decidiu pela emissão de parecer favorável às contas anuais da Prefeitura Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2024, com ressalvas, recomendações e determinações constantes do voto do Relator, excetuados os atos pendentes de apreciação específica por este Tribunal.

Determinou, ademais, à margem do parecer prévio, que deverá ser dada ciência ao Executivo Municipal das recomendações e determinações consignadas, sem prejuízo das providências especificamente fundamentadas no aludido voto e das comunicações processuais previstas nas normas do e-TCESP, devendo, na próxima fiscalização, ser verificadas, especialmente, a inclusão regular dos honorários sucumbenciais nas informações da folha de pagamento, a evolução da demanda por vagas em creche e a efetiva

restituição ou compensação dos valores eventualmente pagos em excesso a título de revisão geral anual, nos termos dos atos municipais aplicáveis.

Determinou, ainda, quanto à revisão geral anual, que a fiscalização deverá identificar com precisão os atos normativos aplicáveis, apurar os valores originalmente pagos e posteriormente compensados ou restituídos e registrar a documentação utilizada para a conclusão.

Determinou, por fim, cumpridas as providências de comunicação e as demais medidas processualmente cabíveis, que os expedientes eletrônicos relacionados poderão ser arquivados quando oportuno, devendo os autos principais observar a conclusão das etapas processuais pertinentes.

Em seguida, apregoado o Doutor André Luiz Gonçalves Racy, advogado, para a sustentação oral do item 46, por videoconferência. Presente na plataforma, S. Sa., diante da antecipação do voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, declinou da sustentação oral requerida.

46 TC-004323.989.24-4

Prefeitura Municipal: Bariri.

Exercício: 2024.

Prefeito: Luis Fernando Foloni.

Advogados: Danillo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369), André Luiz Goncalves Racy (OAB/SP nº 272.595), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Bariri, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, ciente das recomendações relacionadas.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, autorizando, quando oportuno, o dos autos principais.

47 TC-004032.989.24-6

Prefeitura Municipal: Murutinga do Sul.

Exercício: 2024.

Prefeito: Cristiano Eleutério Soares da Silva.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações e ressalvas por meio da juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o dos autos principais quando oportuno.

48 TC-004458.989.24-1

Prefeitura Municipal: Guaíra.

Exercício: 2024.

Prefeito: Antônio Manoel da Silva Júnior.

Advogados: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691), Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável às contas anuais da Prefeitura Municipal de Guaíra referentes ao exercício de 2024, com as ressalvas e recomendações especificadas no voto do Relator, inserido aos autos, que, pelos meios processuais previstos, o Executivo Municipal deve tomar ciência, ressalvados os atos que devam ser apreciados em processos próprios por este Tribunal.

Advertiu-se, ademais, o responsável de que a reiteração de falhas relevantes poderá repercutir na apreciação das contas de exercícios futuros, consideradas sua gravidade, as circunstâncias específicas e a documentação correspondente, ressalvando-se os atos que estejam pendentes de apreciação em processos próprios deste Tribunal.

Determinou, por fim, que se promovam, quando cabíveis e após as providências processuais pertinentes, os arquivamentos dos expedientes eletrônicos referenciados e, oportunamente, dos autos principais.

49 TC-004314.989.24-5

Prefeitura Municipal: Rio das Pedras.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Marcos Buzetto e Trudpert Allan Leite Riesterer.

Períodos: (01/01/24 a 07/01/24; 22/01/24 a 28/07/24; 14/08/24 a 31/12/24) e (08/01/24 a 21/01/24; 29/07/24 a 13/08/24).

Advogado: Marcos Buzetto Junior (OAB/SP nº 438.236).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2024, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal,

ficando os interessados cientificados das determinações e recomendações, decorrentes das ocorrências examinadas, com a juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP.

Determinou, ainda, à Fiscalização que, nas próximas inspeções, verifique o cumprimento das aludidas determinações e acompanhe a adoção das recomendações e das providências anunciadas pela Administração.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

50 TC-016487.989.26-1 (ref. TC-018915.989.25-5, TC-019472.989.25-0, TC-019480.989.25-0, TC-019485.989.25-5 e TC-019487.989.25-3)

Embargante: Instituto Brasileiro de Administração Municipal – Ibam.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Instituto Brasileiro de Administração Municipal – Ibam, objetivando a execução de serviços técnico-profissionais de assessoramento para reformulação do plano de custeio do Sistema Previdenciário do Município.

Responsáveis: Edgard Mendes Baptista Junior e Danilo Lerne Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/26, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Edgard Mendes Baptista Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Beatriz Marques Simoes (OAB/SP nº 469.187), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), Carolina Viveiros (OAB/SP nº 441.840), Daniela de Oliveira Farias (OAB/SP nº 211.052) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

51 TC-023790.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Clínica São Bento Ltda. – ME.

Objeto: Prestação continuada dos serviços de assistência médica ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços de apoio, diagnóstico e terapias.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Responsáveis pelo Instrumento: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 24/07/20. Valor: R$7.970.445,00.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/RJ nº 125.767), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Luciana Campanelli Romeu Malvezzi (OAB/SP nº 262.693), Paulo de Tarso Augusto Junior (OAB/SP nº 399.677), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/11/23.

52 TC-024432.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Clínica São Bento Ltda. – ME.

Objeto: Prestação continuada dos serviços de assistência médica ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços de apoio, diagnóstico e terapias.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Thaís de Almeida Miana (Secretária Municipal), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal e Gestor do Contrato), Renato Rodrigues da Silva Alves e Rita Florentina Santos (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/RJ nº 125.767), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Luciana Campanelli Romeu Malvezzi (OAB/SP nº 262.693), Paulo de Tarso Augusto Junior (OAB/SP nº 399.677), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/11/23.

53 TC-017764.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Clínica São Bento Ltda. – ME.

Objeto: Prestação continuada dos serviços de assistência médica ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços de apoio, diagnóstico e terapias.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Thaís de Almeida Miana (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/07/21.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/RJ nº 125.767), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Luciana Campanelli Romeu Malvezzi (OAB/SP nº 262.693), Paulo de Tarso Augusto Junior (OAB/SP nº 399.677), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/11/23.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 20 de outubro de 2026.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-006756.989.24-0

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Contratada: JR Soluções e Apoio Administrativo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Rildo de Jesus Nantes da Cunha (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 14/12/23. Valor: R$1.857.541,68.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Everton Meyer (OAB/SP nº 294.042), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341), Adriano José Valente (OAB/SP nº 405.694), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Evandro de Lima Fernandes (OAB/SP nº 299.614) e Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

55 TC-007118.989.24-3

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Contratada: JR Soluções e Apoio Administrativo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Responsáveis: Rildo de Jesus Nantes da Cunha (Diretor Superintendente), Wilber Rossini (Superintendente) e Rafael de Jesus Oliveira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Everton Meyer (OAB/SP nº 294.042), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341), Adriano José Valente (OAB/SP nº 405.694), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Evandro de Lima Fernandes (OAB/SP nº 299.614) e Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

56 TC-019020.989.24-0

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Contratada: JR Soluções e Apoio Administrativo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Responsáveis: Wilber Rossini (Superintendente) e Rafael de Jesus Oliveira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 06/09/24.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Everton Meyer (OAB/SP nº 294.042), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341), Adriano José Valente (OAB/SP nº 405.694), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Evandro de Lima Fernandes (OAB/SP nº 299.614) e Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da dispensa de licitação, do contrato, da execução contratual e do termo de recebimento definitivo em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n° 709/93.

Em consequência, com amparo no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela aplicação de multa no valor equivalente a 250 Ufesps ao senhor Rildo de Jesus Nantes da Cunha, Diretor Superintendente do Consórcio, bem como pela condenação da Contratada a ressarcir ao erário o valor de R$ 193.476,50, referente ao prejuízo apurado nos autos.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado e cumprimento das providências determinadas na presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

57 TC-019935.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de obras de drenagem, pavimentação e recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Marcus Ivonica (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 18/05/23. Valor: R$33.481.292,64.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

58 TC-023178.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: Autolabor Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de 3 (três) laboratórios didáticos móveis, sendo 2 (duas) unidades utilizadas nas escolas EMEF “João Casella” e EMEF “Vitório Bottaro”, na versão/modelo 1º ao 5º ano – ensino básico e 1 (uma) unidade na EMEF “Maestro Antonio Amato”, na versão/modelo 6º ao 9º ano – ensino básico.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo Instrumento: Gislaine Montanati Franzotti (Prefeita).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 04/11/21. Valor: R$188.356,04.

Advogados: Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489), Saulo Yassumassa Ito (OAB/SC nº 16.294), Cláudio Schmidt Vieira (OAB/SC nº 16.477), Amanda de Melo Weingartner (OAB/SP nº 62.894), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021 e do Contrato Administrativo nº 077/2021, bem como pela ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes com a determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-021749.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/10/21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia

Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

60 TC-000030.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

61 TC-000040.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

62 TC-000044.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

63 TC-013635.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/06/22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da

Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

64 TC-013638.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/06/22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

65 TC-015225.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/07/22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

66 TC-000022.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/12/22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia

Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

67 TC-000023.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/12/22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos termos aditivos e de rerratificação em exame.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

68 TC-021488.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda.

Objeto: Fornecimento e aplicação de massa asfáltica – CBUQ, para recuperação de pavimento asfáltico – Tapa Buraco em diversas ruas do Município.

Responsáveis: Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal) e Ricardo Silas Thomaz (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 13/05/26.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução contratual e do termo de recebimento em exame.

69 TC-011250.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Manoel Maisette Salgado" – UPA-I 24hs – Rodeio.

Responsáveis: Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito), Marcello Delascio Cusatis, Andreia Gomes Vital Godoi (Secretários Municipais), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$11.220.415,80.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado, de R$ 11.182.593,89, sem prejuízo das advertências assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, outrossim, que o saldo remanescente de R$ 37.821,91, destinado à aplicação no período subsequente, será examinado na prestação de contas do Contrato de Gestão nº 90/20, de 01/10/2020, celebrado entre as mesmas partes, objeto do TC-001160.989.26, em instrução nesta Corte de Contas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

70 TC-005864.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Apoio a Políticas Públicas – IAPP.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Ubatuba.

Responsáveis: Flávia Cômitte do Nascimento (Prefeita), Sheila da Silveira Barbosa, Josué da Silva Gulli (Secretários Municipais), Tatiana Mansur dos Santos (Secretária Adjunta Municipal) e Priscila da Costa (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$8.762.495,81.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Condenou, ainda, o Instituto de Apoio a Políticas Públicas (IAPP) à devolução ao erário municipal do montante de R$ 1.559.595,50, acrescido de juros e atualização monetária, sendo R$ 1.540.621,36 correspondentes às despesas glosadas no exercício e R$ 18.974,14 referentes ao saldo não aplicado, ficando a entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103 da referida Lei Complementar. Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar estadual nº 709/93, pela aplicação de multa no

equivalente pecuniário a 500 (quinhentas) Ufesps à Diretora-Presidente da entidade no período examinado, Senhora Priscila da Costa, tendo em vista o valor dos recursos repassados, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão. Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e providências que entender pertinentes, bem como ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista a existência de recursos federais sem a devida segregação.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes a esta decisão, o arquivamento dos autos.

71 TC-004194.989.24-0

Prefeitura Municipal: Turiúba.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Rubens Fernando de Souza e Jorge Augusto Molina.

Períodos: (01/01/24 a 15/02/24; 23/07/24 a 31/12/24) e (16/02/24 a 22/07/24).

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Sílvio Roberto Seixas Rego (OAB/SP nº 153.724).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/09/26.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do referido voto. Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo

de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB em prédios públicos municipais, bem como ao Ministério Público do Trabalho, para ciência das ocorrências relativas à contratação de profissionais mediante Recibos de Pagamento a Autônomos.

Determinou, também, que a Fiscalização verifique, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras, em especial aquelas voltadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M, bem como acompanhe o deslinde das irregularidades relativas a servidores em desvio de função e ao pagamento da Gratificação de Dedicação Exclusiva, tendo em vista que tais matérias já foram objeto de remessa ao Ministério Público do Estado de São Paulo nas contas de 2023.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, e após o cumprimento das providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

72 TC-004395.989.24-7

Prefeitura Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2024.

Prefeito: Vinícius Cruz de Castro.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 20 de outubro de 2026.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

73 TC-012066.989.26-0 (ref. TC-021654.989.23-5)

Embargante: Cotia Ambiental Sociedade Anônima.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Cotia e a empresa Cotia Ambiental Sociedade Anônima, objetivando a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito), Benedito José Siqueira Simões (Secretário Municipal) e Alcides Fernandes Pereira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/05/26, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira (OAB/SP nº 180.710), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marilia de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Taciana Machado dos Santos (OAB/SP nº 206.864), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Beatriz Neme

Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maria de Lourdes Mendes Melo (OAB/SP nº 88.242), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

74 TC-017265.989.26-9 (ref. TC-006685.989.20-4)

Embargante: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: José Nilton Lima de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/08/26, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao espólio de José Nilton Lima de Oliveira a restituição do montante de R$277.478,21, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Thiago Domingues de Sales (OAB/SP nº 198.593).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, preliminarmente conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, rejeitou-os, mantendo-se íntegros os termos do v. acórdão embargado.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

75 TC-019484.989.25-6 (ref. TC-002462.989.23-7)

Recorrente: Companhia de Habitação da Baixada Santista – Cohab Santista.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Habitação da Baixada Santista – Cohab Santista, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Maurício Queiroz Prado e Rogério Mathias Conde (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/09/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 1.000 Ufesps ao responsável Maurício Queiroz Prado, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fábio Luiz Barros Lopes (OAB/SP nº 189.234), Gabriel Silvio dos Santos Cortez (OAB/SP nº 431.867) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

76 TC-015475.989.26-5 (ref. TC-002462.989.23-7)

Recorrente: Companhia de Habitação da Baixada Santista – Cohab Santista.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Habitação da Baixada Santista – Cohab Santista, relativo ao exercício de 2024.

Responsáveis: Rogério Mathias Conde e Fábio Ventura Ares (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/07/26, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

77 TC-016769.989.26-0 (ref. TC-021919.989.25-1, TC-022110.989.25-8 e TC-022114.989.25-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Ábaco Tecnologia de Informação Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de software para sistema integrado de gestão municipal, na modalidade software como serviço (SaaS).

Responsáveis: Antonio Carlos do Nascimento, Bruno Gabriel de Mesquita, Felipe Sartori Sigollo, José Antonio da Silva, Maria de Fátima Queiroz, Rejane Calixto Gonçalves, Ana Lúcia Sanches (Secretários Municipais), Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal), Rodrigo Capel (Presidente da Câmara Municipal de Diadema), Hilton Alves Moreira (Diretor-Presidente da Fundação Florestan Fernandes) e Antonio Mario Carneiro Pereira (Superintendente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Diadema).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/07/26, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a sentença atacada.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-005510.989.26-2 (ref. TC-006601.989.23-9, TC-019541.989.23-2, TC-010328.989.24-9, TC-010331.989.24-4 e TC-010343.989.24-0)

Recorrente: Márcio Bortolli Carrara – Ex-Secretário do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Casagrande Serviços e Construções Ltda, objetivando a construção de Creche Tipo A, Padrão FNDE, no bairro Jardim Itália.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Márcio Bortolli Carrara, Marlene Manoel da Silva Leite, Clayton César Marciel Lustosa (Secretários Municipais), Geraldo Dias Batista (Supervisor de Projetos e Obras) e Henrique Deliberali (Assessor de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/01/26, que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Cristina Nascimento Petrucci (OAB/SP nº 201.184), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Cristiane

Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP 301.263), Carolina Leite (OAB/SP nº 484.439), Ana Carolina Lopes (OAB/SP nº 208.609) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/09/26.

79 TC-005553.989.26-0 (ref. TC-006601.989.23-9, TC-019541.989.23-2, TC-010328.989.24-9, TC-010331.989.24-4 e TC-010343.989.24-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Casagrande Serviços e Construções Ltda., objetivando a construção de Creche Tipo A, Padrão FNDE, no bairro Jardim Itália.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Márcio Bortolli Carrara, Marlene Manoel da Silva Leite, Clayton César Marciel Lustosa (Secretários Municipais), Geraldo Dias Batista (Supervisor de Projetos e Obras) e Henrique Deliberali (Assessor de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/01/26, que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Cristina Nascimento Petrucci (OAB/SP nº 201.184), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP 301.263), Carolina Leite (OAB/SP nº 484.439), Ana Carolina Lopes (OAB/SP nº 208.609) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-09.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/09/26.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

80 TC-014742.989.26-2 (ref. TC-012206.989.24-6)

Recorrente: Marcelo Padovan – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Razuk Construtora Ltda., objetivando a execução de obra de cobertura do ginásio de esportes do Município.

Responsáveis: Marcos Antonio Chiovetti e Emílio Antonio Farah (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/06/26, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, rejeitou a nulidade suscitada e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, negou-lhe provimento, afastando, contudo, dentre

os fundamentos da decisão, a irregularidade relativa à exigência de vistoria obrigatória, mantendo-se, no mais, a r. sentença que julgou irregulares a Concorrência Pública nº 01/2024 e o Contrato nº 16/2024, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

81 TC-023362.989.24-6

Recorrente: Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu – Capsmar.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu – Capsmar, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Márcia Regina Amaral Bertolani (Presidente da capsmar).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Etiene Boquembuzo Bonametti (OAB/SP nº 362.825) e Isabela Mendonça Sabino (OAB/SP nº 365.746).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, preliminarmente conheceu do apelo em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, negou-lhe provimento, sem prejuízo, entretanto, do afastamento da recomendação para que a Autarquia promova o recadastramento periódico de sua massa de segurados, em função da descaracterização do pressuposto fático que a motivou.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezenove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Maxwell Borges de Moura Vieira

Carlos Cezar

Rafael Neubern Demarchi Costa

Marcel Felipe Moitinho Torres

SDG-1/ESBP